



## Resolução 027/03 do CES/PR

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 88ª Reunião ordinária, realizada em 23 de Outubro de 2003,

**considerando:**

a eleição do CES/PR, para gestão 2004/2006 na 6ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná a ser realizada em 25 de outubro de 2003,

**resolve adotar os seguintes critérios para a homologação das entidades eleitas:**

1º - as entidades eleitas para compor o CES/PR deverão apresentar documentos que comprovem abrangência estadual, legitimidade e atuação dentro do subsegmento inscrito.

I - Os documentos comprobatórios serão: as três últimas atas de reuniões, relatório anual de atividades, estatuto ou similar (por exemplo o regimento interno).

II - O prazo para entrega dos documentos supra citados será dia 21 de novembro, até às 18:00 horas, na secretaria executiva do CES/PR.

III - Os documentos comprobatórios já citados serão analisados pela comissão eleitoral no período de 24 a 27 de novembro de 2003.

IV - Na hipótese de insuficiência e/ou irregularidade na documentação apresentada, a entidade será comunicada e terá o prazo até dia 12 de dezembro para regularizar a situação.

V - A não observância dos prazos estabelecidos acarretará na perda da vaga de conselheiro.

2º - O prazo para apresentação de recurso ao processo eleitoral inicia-se em 27 de outubro e encerra-se em 10 de novembro de 2003.

I - Os recursos apresentados serão analisados pela comissão eleitoral e julgados pelo CES/PR em reunião ordinária na data de 28 de novembro de 2003, sendo a decisão comunicada aos interessados até o dia 05 de dezembro de 2003.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2003.

Dr. Ruy Pedruzzi  
Presidente do CES/PR.

Dr. Cláudio Murilo Xavier  
**Secretário de Estado da Saúde**

Homologo a resolução 27/02, nos termos do § 2º, art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90.